



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023

Altera a Lei Complementar Nº 312, de 26 de novembro de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 118-A à Lei Complementar Nº 312/2021, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 118-A – Será concedido auxílio-funeral à família do servidor efetivo, ativo ou aposentado, na forma da lei 2.160/90, bem como ao servidor comissionado e ao agente político em atividade, em caso de falecimento.

§ 1º O valor será equivalente a cinco vezes o vencimento mínimo constante na Referência 1 do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 2º O requerimento solicitando o pagamento do auxílio deve ser protocolizado até 90 (noventa) dias após o óbito, sob pena de decadência do direito.

§3º O auxílio será pago, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral, o requerimento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Documento de identificação atualizado com CPF - cópia;
- II- Certidão de óbito – cópia;
- III- Último contracheque do servidor ou agente político – cópia;
- IV- Nota fiscal comprobatória das despesas com o sepultamento em nome do requerente;

§ 4º O auxílio será devido também em caso de morte do cônjuge ou companheiro, filho ou dependente econômico.

- I- Os documentos comprobatórios devem ser atualizados, devendo ser anexados ao requerimento.

Art. 2º - Os servidores comissionados inativos, atualmente enquadrados em cargos extintos serão reclassificados nas referências dos cargos que lhes proporcionem o recebimento de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

proventos mensais atualizados, na forma da tabela constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único: O previsto no *caput* do art. 2º se aplica também para atualização de benefício de pensão.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente na Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 2º, que retroage a 26/04/2010.

Palácio do Registro, em Contagem, 16 de maio de 2023.



ALEX CHIODI

-Presidente-



ZÉ ANTÔNIO DO HOSP. STA HELENA

1º Vice-Presidente



GLÓRIA DA APOSENTADORIA

2º Vice-Presidente



JOSÉ CARLOS

1º Secretário



PASTOR ITAMAR

2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Anexo I

Câmara Municipal de Contagem - Estado de Minas Gerais - CARGOS COMISSIONADOS			
Cargo Anterior	Cargo Referência	Cargo Referência	Cargo Referência
Repórter Fotográfico	Chefe de Divisão	Assessor da Escola Legislativa	Assessor III